



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Sexta-feira, 24 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 957

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 24 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 957

Página 2 de 2

GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 142, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza temporariamente o funcionamento do comércio em horário estendido.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os preceitos do “Plano São Paulo”;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra a Covid19 e os efeitos constatados na baixa utilização de leitos hospitalares no Município de Itararé, na região da DRS-XVI e no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o momento festivo de final de ano;

CONSIDERANDO o aumento na busca por opções noturnas de lazer;

CONSIDERANDO as iniciativas locais para o desenvolvimento do turismo;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio do Poder Público à recuperação econômica do comércio local;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica temporariamente estendido o horário de funcionamento fixado pelo Decreto nº 70, de 8 de novembro de 2002, com suas posteriores alterações, na seguinte conformidade:

I - os bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias e casas de shows localizados no quadrante formado pelas ruas Djalma Dutra, Lindolfo Gomes Gaya, XV de Novembro e Prudente de Moraes, poderão funcionar até às 4h do dia seguinte.

II - os clubes com eventos noturnos poderão funcionar até às 5h do dia seguinte.

Art. 2º Os estabelecimentos do comércio em geral poderão funcionar até o horário das 22h.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até o dia 03 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 24 de dezembro de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal